



CPL – TRIZIDELA DO VALE  
PROC. 2704001/2021  
FLS. 207  
RUB

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE**  
**CNPJ Nº 01.558.070/0001-22**  
**COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO/PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO nº. 2704001/2021**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. PE.017/2021 (SRP)**

**OBJETO:** Seleção de proposta mais vantajosa visando o registro de preços para aquisição de equipamentos odontológicos para as equipes de saúde bucal do município de Trizidela do Vale (MA).

**DECISÃO**

De início, ressalta-se que a revogação está fundamentada no art. 49 da Lei Federal nº 8666/93 c/c art. 9º da Lei Federal 10.520/02 c/c art. 50 do Decreto nº. 10.024/2019, na Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal e previsto ainda no edital.

Nesse sentido, tendo em vista razões de interesse público decorrente de fato superveniente, necessário que seja a licitação revogada para que se proceda a uma melhor análise de todos os termos do edital, a fim de que seja a licitação promovida da forma que melhor atenda às necessidades da Administração.

A revogação de licitações utilizando-se do juízo de discricionariedade, levando em consideração a conveniência do órgão licitante em relação ao interesse público, é medida perfeitamente legal, consoante doutrina e jurisprudência sobre o assunto. Conforme ensina Marçal Justen Filho, *in verbis*<sup>1</sup>:

A revogação do ato administrativo funda-se em juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse público. No exercício de competência discricionária, a Administração desfaz seu ato anterior para reputá-lo incompatível com o interesse público. (...). Após praticar o ato, a Administração verifica que o interesse público poderia ser melhor satisfeito por outra via. Promoverá, então, o desfazimento do ato anterior. Assim, verificado que o interesse público poderá ser satisfeito de uma forma melhor, incumbe ao órgão licitante revogar a licitação, com o objetivo de sanar as incorreções apresentadas, para promovê-la de uma forma que atenda melhor inclusive os interesses das possíveis empresas interessadas.

<sup>1</sup> In Comentários à Lei das Licitações e Contratos Administrativos, 9ª ed., São Paulo, Dialética, 2002, p. 438





CPL – TRIZIDELA DO VALE  
PROC. 2704001/2021  
FLS. 209  
RUB

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE**  
**CNPJ Nº 01.558.070/0001-22**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 2704001/2021**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. PE.017/2021 (SRP)**

**OBJETO:** Seleção de proposta mais vantajosa visando o registro de preços para aquisição de equipamentos odontológicos para as equipes de saúde bucal do município de Trizidela do Vale (MA).

**DECISÃO**

Ante os fundamentos trazidos pela Pregoeira, **ACOLHO** integralmente os fundamentos e as conclusões expostas, como razões de decidir, proferindo-se a decisão para **REVOGAR o Pregão Eletrônico nº. PE 017/2021 (SRP)**.

Republique-se o Edital.

Informe-se na forma da Lei, principalmente através de meios eletrônicos, diante da realidade em que estamos vivenciando.

Trizidela do Vale (MA), 02 de julho de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
Fabiana Meireles do Nascimento Medeiros  
Secretária Municipal de Saúde  
Portaria nº 08/2021 GP

Assim, por razões de conveniência e oportunidade e verificado que o interesse público poderá ser satisfeito de uma forma mais adequada, recomenda-se ao órgão licitante revogar a licitação.